



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel: 4445-9190

LEI Nº 6269

(06 DE OUTUBRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: PROÍBE A EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a emissão de ruídos excessivos decorrentes de escapamentos de automóveis, motocicletas e similares.

§ 1º. Para assegurar o cumprimento dessa medida, os proprietários dos automóveis, motocicletas e similares deverão manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes dos veículos que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

§ 2º. A fiscalização, a autuação, os limites máximos de emissão de ruídos e os procedimentos de medição seguirão as regras e os parâmetros estabelecidos na legislação e nas regulamentações vigentes.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, serão proibidos:

I - o uso de automóveis, motocicletas e similares equipados com escapamentos que não sejam originais de fábrica ou que não atendam aos padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II - a prática de "tirar a moto do giro", que consiste em manter o motor da motocicleta em rotações elevadas sem necessidade, com o objetivo exclusivo de gerar barulho excessivo.

Art. 3º. A prática de "tirar a moto do giro" e o uso de escapamentos irregulares ou não originais serão passíveis de autuação conforme as normas de trânsito vigentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á escapamento original aquele que foi projetado e fabricado pela montadora da motocicleta, conforme especificações do modelo do veículo, e que atenda aos padrões de emissão sonora estabelecidos pelo CONTRAN.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do automóvel, motocicleta e similar, além das previstas na legislação federal:

I - multa de 250 UFMCs (Unidades Fiscais do Município de Caieiras) no caso de infração cometida durante o período das 7h01 às 19h;

II - multa de 500 UFMCs (Unidades Fiscais do Município de Caieiras) no caso de infração cometida durante o período das 19h01 às 22h;

III - multa de 700 UFMCs (Unidades Fiscais do Município de Caieiras) no caso de infração cometida durante o período das 22h01 às 07h.

Parágrafo único. No caso flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta Lei será aplicada em dobro.

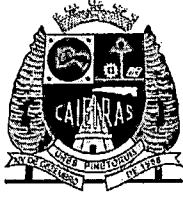
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

~~GILMAR SOARES VICENTE~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 112/2025 de autoria do Vereador Wladimir Panelli "Dr. Panelli", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 6.269, de 06 de outubro de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 28 de outubro de 2025. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 28 de outubro de 2025. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.